

CANARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0456/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0456/1999 DE 21/09/99

PROPOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EXPEDICAO DE ALVARAS DE LOCALIZACAO E
DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:26:04

00000016965-05



ARQUIVADO EM 03/12/2000

Raydália C.L. Bittencourt

RAYDÁLIA C.L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 4156 de 1999

Nome M. S. Marques

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 1999

Constituinte
Deputado Municipal
Deputado Estadual
Deputado Federal
Senador
Presidente da Câmara
Presidente do Conselho Municipal
Presidente do Conselho de Administração
Presidente do Conselho de Fiscalização
Presidente do Conselho de Planejamento
Presidente do Conselho de Desenvolvimento
Presidente do Conselho de Meio Ambiente
Presidente do Conselho de Cultura
Presidente do Conselho de Turismo
Presidente do Conselho de Esportes
Presidente do Conselho de Lazer
Presidente do Conselho de Juventude
Presidente do Conselho de Idosos
Presidente do Conselho de Deficientes
Presidente do Conselho de Mulheres
Presidente do Conselho de Crianças
Presidente do Conselho de Pessoas
Presidente do Conselho de Comunidade
Presidente do Conselho de Trabalho
Presidente do Conselho de Economia
Presidente do Conselho de Saúde
Presidente do Conselho de Educação
Presidente do Conselho de Cultura
Presidente do Conselho de Turismo
Presidente do Conselho de Esportes
Presidente do Conselho de Lazer
Presidente do Conselho de Juventude
Presidente do Conselho de Idosos
Presidente do Conselho de Deficientes
Presidente do Conselho de Mulheres
Presidente do Conselho de Crianças
Presidente do Conselho de Pessoas
Presidente do Conselho de Comunidade
Presidente do Conselho de Trabalho
Presidente do Conselho de Economia
Presidente do Conselho de Saúde
Presidente do Conselho de Educação

0758 NTE

01 - PL
01-0456/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a expedição de alvarás de localização e de funcionamento para templos religiosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para a obtenção do alvará de localização e de funcionamento, os templos religiosos deverão observar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, as seguintes exigências, dispensadas quaisquer outras:

I - Apresentação de declaração, atestando a estabilidade e segurança da edificação, firmado por um técnico habilitado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo, e pelo representante legal do templo, devidamente qualificados, os quais assumem total responsabilidade civil e criminal pelo que atestarem;

II - Apresentação de comprovação de que a construção ou instalação no imóvel ocorreu há mais de 6 (seis) meses e destina-se a templo religioso.

Parágrafo 1º - A declaração de que trata o inciso I deste artigo poderá ser prestada por engenheiro da Administração Regional a que estiver jurisdicionado o templo religioso

Parágrafo 2º - Os templos religiosos com capacidade inferior a 100 (cem) pessoas, ficam dispensados do alvará de funcionamento de que trata esta lei.

Art. 2º - Com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, ficam extintos todos os processos administrativos abertos contra os templos, bem como eventuais embargos existentes sobre os respectivos imóveis, decorrentes de atuações pela ausência de alvará de localização e funcionamento e, simultaneamente, anistiadas as multas lavradas até a data da publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 21 SET 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 064 a Reunião

Noemla M. S. Martins
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	4156	de 1959
<i>creo sua</i>		
Nomes M. e S. Marques		

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador



Folha n.º	03	do proc.
n.º	456	de 1999
Assinatura: _____		
Local: _____		
Data: _____		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Não obstante existam cidades brasileiras de grande porte que já tenham legislado sobre a dispensa de alvará de funcionamento dos templos religiosos, como é o caso de Belo Horizonte e de Brasília, o gigantismo da cidade de São Paulo, a imensa quantidade de templos e a tendência de contínuo crescimento, necessita de um tratamento diferenciado, para não ficar a idéia de que o Poder Público estaria negligenciando as questões de segurança ao dispensar inteiramente a exigência de alvará de funcionamento.

Se, por um lado há a dispensa total como fazem as cidades acima citadas, é desaconselhável a exigência do cumprimento, na íntegra, de todos os itens de segurança por parte dos templos religiosos, equiparando-os a casas noturnas, é absolutamente exagerada e, portanto merece um meio termo.

O objetivo deste substitutivo é reduzir as exigências para expedição de alvará de funcionamento de igrejas e templos religiosos em geral, de forma que garanta aos frequentadores, condições de segurança, pelo menos, quanto à estrutura da edificação.

Vale ressaltar que o presente substitutivo é decorrente do consenso entre um grande número de representantes das várias igrejas que compareceram às diversas reuniões realizadas na Câmara Municipal de São Paulo para debaterem as questões das exigências feitas para a expedição de alvará de funcionamento dos templos religiosos.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/12/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fls.

Arquivo em 08.12.2000

O Func.

Jose Roberto Ferreira

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)